

Parecer nº 122/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0030292/2024-23

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Município de Rio Manso		CPF/CNPJ: 18.363.978/0001-83
Endereço: Praça Fortunato Campos, 46		Bairro: Centro
Município: Rio Manso	UF: MG	CEP: 35485-000
Telefone: (31) 3573-1100	E-mail: meioambiente@riomanso.mg.gov.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Sebastião Adelmo Gomes		CPF/CNPJ: 532117316-87
Endereço: Rua Sebastião Trigueiro, 100		Bairro: Santa Luzia
Município: Rio Manso	UF: MG	CEP: 35485-000
Telefone: 3573-1100	E-mail: meioambiente@riomanso.mg.gov.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Grotta do Jacu	Área Total (ha): 11,3437
Registro nº 11439 Livro: 78 Folha: 31 Comarca Bonfim	Município/UF: Rio Manso
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3155306-55B5FDA716184A01A4E8CA3D2295DA3A	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,6200	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,6200	ha	23 K	569098	7760275

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de Cascalho	0,6200

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	FESD	inicial	0,6200

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	nativa	3,4547	m ³
Madeira	nativa	0,4055	m ³

1. HISTÓRICO

- Data da formalização: 13/09/2024
- Data da Vistoria : 25/09/2024
- Data da publicação do requerimento de intervenção ambiental: 21/09/2024
- Data da emissão do parecer técnico: 23/10/2024

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para regularização ambiental da intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em 0,6200 ha, inserida no bioma Mata Atlântica, no imóvel denominado Grota do Jacu , zona rural do município de Rio Manso- MG.

Trata-se de regularização ambiental de uma jazida de cascalho, onde o Poder Publico Municipal extrai material para construção e manutenção das estradas vicinais do município. A atividade encontra se em processo de Licenciamento Ambiental junto a SEMAD.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1. Imóvel rural

A propriedade Grota do Jacu está devidamente registrada conforme matricula 11439 Livro: 78 Folha: 31 Comarca Bonfim e possui área total de 11,3437 ha, município de Rio Manso- MG.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3155306-55B5FDA716184A01A4E8CA3D2295DA3A

- Área total: 17,01 ha
- Área de reserva legal: 1,96 ha
- Área de preservação permanente: 0,00 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 5,22 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 1,96 ha

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR : 1,96 ha(11,5%)

Averbada

Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Conforme vistoria virtual, contatamos que a área de Reserva Legal foi demarcada com uma parcela de 1,96 ha, o que corresponde a 11,50% da área do imóvel. Deverá ser realizada como condicionante a retificação da Reserva Legal - RL tendo em vista existir na parte nordeste do imóvel, áreas com cobertura florestal suficiente para abrigar a Reserva Legal em sua totalidade de 20 %, conforme determina a lei vigente. Não foi declarada áreas de APP nesta gleba, pois não ocorre nascentes ou córregos.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A propriedade é caracterizada por diversos estágios de regeneração de FESD dentro do bioma Mata Atlântica, com presença de árvores isoladas, exótica e nativas, pastagens, fragmentos florestais localizados em toda extensão da propriedade em que o empreendimento está inserido. Os fragmentos, em sua maioria são contínuos, sendo a maior concentração florestal localizada na face nordeste do imóvel, onde localiza a Reserva legal.

Segundo estudos apresentados, a área requerida para regularização em 0,6200 ha de área comum, permitirá a continuação das atividades da mineração de cascalho pelo município. Esta atividade de manutenção das vias vicinais, é considerada de UTILIDADE PÚBLICA conforme legislação vigente.

Sinaflor: 03092024183639783

Taxa de Expediente: Valor R\$ 650,96, pagamento realizado em 02/07/2024

Taxa florestal: Valor R\$ 190,56, pagamento realizado em 02/07/2024

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: mata Atlântica
- Fitofisionomia: Não classificado
- Vulnerabilidade Natural: Média
- Solo: PVAd10 - Argissolo vermelho amarelo distrofico
- Erodibilidade: Alto
- Prioridade de Conservação: baixa
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito baixo
- Área Prioritária para Conservação (Biodiversitas): Não inserido
- Unidade de Conservação Estadual: Não inserido
- Unidade de Conservação Municipal: APA Municipal do Rio Manso
- Zona de Amortecimento de UC: Não inserido
- Corredor Ecológico: Não inserido

A regularização ambiental solicitada é de 0,6200 ha, onde houve intervenção para exploração de cascalho pelo município de Rio Manso. A área da supressão de vegetação exerce função de prevenção e controle de erosões. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público. Não está localizada no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral ou inserida em área prioritária para conservação da fundação biodiversa. Está inserida na APA municipal do Rio Manso, Unidade de conservação de proteção de manancial de abastecimento, porem, considerando a diminuta dimensão da área de intervenção, não haverá impacto significativo sobre corredores ecológicos; habitats naturais da fauna, risco a proteção de mananciais, ou à sobrevivência de espécies ameaçadas.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não

coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

4.2. **Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade desenvolvida, se enquadra no Código A 03-01-9 da Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: **Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.**

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: () Não – Passível / () LAS Cadastro / (X) LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal

- Número do documento: Não se aplica

4.3. **Vistoria realizada:**

Esta vistoria foi realizada 21/06/2024, e além deste parecerista foi acompanhada dos técnicos do IEF, Eder Lockmann e Leonardo Correa, bem como técnicos da prefeitura Municipal de Rio Manso.

4.3.1. Características físicas:

- Topografia: A área de intervenção apresenta solo firme no leito, com elevada presença de cascalhos, topografia plana com inclinação média inferior a 25°. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

- Solo: O solo de ocorrência na área do lote é classificado por Solo: PVAd8 - Argissolo vermelho amarelo distrofico, de acordo com IDE-SISEMA.

- Hidrografia: A área está inserida na micro bacia do córrego Via Mão, pertence à sub-bacia do Rio Manso, afluente da Bacia do Rio São Francisco. Possui apenas um diminuto corpo hídrico e Lagoas oriundas de atividades minerárias.

4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: Está inserida no Bioma do Mata Atlântica e não classificada pelo IDE SISEMA, com ocorrência regional das espécies de *Astronium urundeuva*, *Astronium fraxinifolium*, *Monteverdia aquifolium*, *Terminalia glabrescens*, *Terminalia argentea*, *Curatella americana*, *Diospyros*, *Erythroxylum sp.*, *Platypodium elegans*, *Peltophorum dubium*, *Copaifera langsdorffii*, *Bowdichia virgilioides*, *Luehea grandiflora*, *Leptolobium dasycarpum*, *Eriotheca candolleana*, *Trichilia catigua*, *Myrcia splendens*, *Myrcia tomentosa*, *Ouratea castaneifolia*, *Pera glabrata*, *Roupala montana*, *Guettarda viburnoides*, *Cupania vernalis*, *Siparuna guianensis*, *Cecropia pachystachya*, *Vochysia tucanorum* ..

- Fauna: De acordo com dados secundários apresentados de estudos sobre a fauna da região, as principais espécies da fauna que ocorrem na região são:

Mastofauna - Gambá (*Didelphis sp.*), o mico-estrela (*Callithrix penicillata*), cachorro-do-mato (*Cerdocyon thous*), mão-pelada (*Procyon cancrivorus*), tatus (*Dasyus sp.*) e o tapeti (*Sylvilagus brasiliensis*).

Avifauna- Tico-tico (*Zonotrichia capensis*), suiriri (*Tyranus melancholicus*), rolinha-cauda-de-feijão (*Columbina talpacote*), bem-te-vi-do-bico-preto (*Megarynchus pitanga*) periquitãomaranã (*Aratinga leucophthalma*) e o carcará (*Caracara Plancus*).

Herpetofauna - Calango-cego (*Polychrus acutirostris*) e o calango (*Tropidurus torquatus*), falsa coral (*Oxyrhopus guibeii*), a cobra-de-capim (*Liophis poecilogyrus*) e a jararaca (*Bothropoides neuwiedi*), dentre outros.

Anfíbios - Rã- manteiga (*Leptodactylus ocellatus*), a rã-martelo (*Hypsiboas faber*) e o sapo-cururu (*Rhinella schneideri*).

Alternativa técnica e locacional:

Considerando não haverá mais supressão de vegetação, não há o que se falar em alternativa locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de regularização de supressão de vegetação em 0,6200 ha, onde houve exploração de cascalho para uso direto na manutenção das estradas vicinais no município de Rio Manso. Na data da vistoria, constatamos que as atividades foram iniciadas sem o devido licenciamento ambiental, portanto foram lavrados do Auto de Fiscalização Nº 354659/2024 2 o Auto de Infração Nº 379388/2024.

Por tratar-se área passível de liberação da intervenção para os fins pretendidos, não vislumbramos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensações ambientais cabíveis.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat; redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; Executar o PRADA apresentado a fim de compensar a supressão de indivíduos arbóreos especialmente protegidos; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental: regularização da supressão de vegetação em 0,6200 ha de FESD em estágio inicial, no bioma Mata Atlântica, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das condicionantes, medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2024.

Fernanda Antunes Mota

Coordenadora do Núcleo de Controle Processual Metropolitano

7. CONCLUSÃO

Somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, regularização da supressão de vegetação em 0,6200 ha de FESD em estágio inicial, no bioma Mata Atlântica para a que se dê o prosseguimento ao licenciamento ambiental da atividade de mineração de cascalho junto à SEMAD.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional Metropolitana para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1. Compensação por supressão de Mata Atlântica:

Não se aplica em estágio inicial

Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

Não se aplica em estágio inicial

8.3 Compensação por intervenção em APP:

Não se aplica

8.4 Compensação por supressão de espécies protegidas:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não haverá.

Deverá ser recolhido R\$ 122,29 (cento e vinte e dois reais e vinte e nove centavos), antes da entrega da DAIA:

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

A Autorização para Intervenção Ambiental é válida mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
3	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
4	Retificar no CAR área de Reserva Legal, de maneira a atingir 20% da área do imóvel, conforme preceitos legais.	30 dias
5	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa da Reserva Legal; remanescentes florestais localizados nas áreas protegidas ou averbadas em regime de servidão, e não realizar a limpeza do sub-bosque.	Permanentemente

6	Buscar licenciamento ambiental junto a SEMAD	30 dias
---	--	---------

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental. ***

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luciano Flório da Silveira
MASP: 1020913-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Fernanda Antunes Mota
MASP: 1153124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 13/11/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Florio da Silveira, Servidor (a) Público (a)**, em 04/12/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100148557** e o código CRC **0152365E**.